



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4899 DE 30 DE ABRIL DE 2025

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 15 de maio de 2025

CONCESSIONÁRIA IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A. - PLANEJAMENTO INERENTE À REVISÃO QUINQUENAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **SEI-220007/000837/2022**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovação do modelo EVTE apresentado pela FIPE a ser utilizado pelas partes para realização do reequilíbrio do contrato nos casos previstos nas subcláusulas 34.7.2, 34.7.3.1 e 34.7.4.1. em cumprimento da obrigação contratual constante no item 1 do Anexo IV do Contrato de Concessão, conforme ANEXO I deste VOTO.

Art. 2º. Determinar à FIPE a apresentação da planilha com a alteração do modelo EVTE dos demais blocos que se façam necessários nos moldes aqui aprovados, que deverá ser objeto de manifestação posterior por parte das Concessionárias em seus respectivos regulatórios.

Art. 3º. Aprovação da Agenda da Primeira Revisão Tarifária Ordinária, nos moldes do Anexo II deste VOTO; acatando o pleito da Concessionária quanto: **1.** antecipação da constituição do Grupo de Trabalho; **2.** antecipação da contratação da consultoria Técnica especializada pela Agenera; **3.** incluir no cronograma a análise dos pleitos em curso na Agência Reguladora.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira de Mello

Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho

Conselheiro- Relator

Gisele de Lima Pereira

Conselheira

ANEXO

I

Os arquivos do Modelo EVTE se encontram disponíveis no endereço eletrônico da AGENERSA, no link [Deliberações AGENERSA 2025 | Agenera](#)

ANEXO

II

AGENDA REGULATÓRIA	
PRIMEIRA REVISÃO QUINQUENAL	
Evento	2022
Assunção das operações	07/02/2022
Constituição de Grupo de Trabalho na AGENERSA	
Contratação da Consultoria para auxílio à AGENERSA	
Análise dos Pleitos em curso na AGENCIA que produzirão efeitos na RO	
Apresentação de proposta de revisão pela Iguá, incluído o Plano de Ação	
Disponibilização da proposta de revisão no site da AGENERSA	
Reunião inicial de apresentação da proposta ao Conselho Diretor da AGENERSA e ao Grupo de Trabalho	
Avaliação inicial da proposta de revisão pela AGENERSA	
Avaliação do Plano de Ação, incluído na proposta de revisão	
*Audiência pública sobre a proposta da Iguá	
*Entrega do Relatório do Grupo de Trabalho	
*Apreciação e julgamento do processo da I Revisão Quinquenal	
*Publicação em Diário Oficial da Deliberação sobre o processo	
*Prazo limite para interposição de embargos à Deliberação	
*Prazo limite para interposição de recursos à Deliberação	

	IIGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas do Consumidor Livre não contemplam os tributos incidentes.		

Art. 2º - Homologar a tabela tarifária atual relativa ao Gás Liquefeito de Petróleo - GLP para vigorar a partir de 01/05/2025, considerando que não houve variação das tarifas de GLP no período.

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4893 DE 30 DE ABRIL DE 2025

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - EMISSÃO E ENCAMINHAMENTO AO CONSUMIDOR DA DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS - LEI FEDERAL Nº 12.007/2009.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.061/2018, por unanimidade;

DELIBERA:
Art. 1º - Considerar cumprida, pela Concessionária CEG RIO, as determinações contidas na Lei federal nº 12.007/2009, referente ao exercício de 2017.
Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO Conselheiro
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO Conselheiro-Relator
GISELE DE LIMA PEREIRA Conselheira
Id: 2646746

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4894 DE 30 DE ABRIL DE 2025

CONCESSIONÁRIA CEG, RECURSO ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO DA OUVIDORIA. COBRANÇA DE SERVIÇO OPCIONAL NA FATURA DE GÁS. APLICAÇÃO DE MULTA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.162/2017, por unanimidade;

DELIBERA:
Art. 1º - Conhecer do recurso interposto, vez que tempestivo.
Art. 2º - Não acolher a preliminar de ilegitimidade passiva alegada pela Concessionária.
Art. 3º - No mérito, dar parcial provimento ao recurso interposto para reduzir a multa aplicada na Deliberação 4273/2021 de 0,001% para 0,00005% sobre o faturamento do ano anterior à data da ocorrência, considerada como outubro/2017, alterando o artigo 2º da referida Deliberação.
Art. 4º - Determinar que a SECEX cancele o auto de infração lavrado para aplicação da multa originalmente aplicada.
Art. 5º - Determinar que a SECEX, junto com a CAENE e a CAPET, proceda à lavratura de novo Auto de Infração, de acordo com a presente Deliberação, em consonância com a Instrução Normativa AGENERSA n. 001/2007 e da Instrução Normativa AGENERSA n. 014/2010.
Art. 6º - Determinar que a Ouvidoria adote as providências de praxe no bojo do presente processo.
Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO Conselheiro
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO Conselheiro
GISELE DE LIMA PEREIRA Conselheira-Relatora
Id: 2646747

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4895 DE 30 DE ABRIL DE 2025

CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE COM 2 VÍTIMA FATAIS, NO BAIRRO DO LEBLON - RUA BARTOLOMEU MITRE - SUSPEIÇÃO DE INTOXICAÇÃO DE MONÓXIDO DE CARBONO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002058/2021, por unanimidade,

DELIBERA:
Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG no acidente objeto do presente feito.

Art. 3º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO Conselheiro-Relator
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO Conselheiro
GISELE DE LIMA PEREIRA Conselheira
Id: 2646743

Art. 2º - Que a SECEX proceda à abertura de processo específico com a finalidade de avaliar a viabilidade técnica e jurídica da elaboração de normativa que torne obrigatória a realização de vistoria prévia para a colocação em carga, inclusive em casos de pedido de troca de titularidade.

Art. 3º - O envio de cópia da presente Decisão para o processo E-12/020.338/2009, que trata de assunto correlato ao tratado neste feito.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro-Relator
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO Conselheiro
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO Conselheiro
GISELE DE LIMA PEREIRA Conselheira
Id: 2646748

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4896 DE 30 DE ABRIL DE 2025

CONCESSIONÁRIA VALE DO CAFÉ. REGULARIDADE FISCAL DA CONCESSIONÁRIA REFERENTE AO ANO DE 2021.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001033/2021, por unanimidade,

DELIBERA:
Art. 1º - Considerar comprovada a Regularidade Fiscal, declarando-se regular a situação da Concessionária Vale do Café, até o dia 31 de março de 2022, da Resolução AGENERSA nº 004/2011, aplicável ao caso.
Art. 2º - Aplicar à Concessionária Vale do Café a penalidade de advertência, com fulcro na Cláusula Quadragésima Quarta do Contrato de Concessão, pelo descumprimento do artigo 2º da Resolução AGENERSA nº 004/2011, aplicável ao caso, e da Cláusula Vigésima Terceira, inciso VII, do instrumento concessório, em razão da inobservância formal do prazo para entrega de toda a documentação para análise da regularidade fiscal da Delegatária.

Art. 3º - Determinar que a Secretaria Executiva proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº 66/2016.

Art. 4º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO Conselheiro-Relator
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO Conselheiro
GISELE DE LIMA PEREIRA Conselheira
Id: 2646749

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4897 DE 30 DE ABRIL DE 2025

CONCESSIONÁRIA RIO MAIS SANEAMENTO. REGULARIDADE FISCAL DA CONCESSIONÁRIA REFERENTE AO ANO DE 2024.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/002893/2024, por unanimidade,

DELIBERA:
Art. 1º - Considerar comprovada a Regularidade Fiscal, declarando-se regular a situação da Concessionária Rio Mais Saneamento, até o dia 31 de março de 2025, nos termos da Resolução AGENERSA nº 004/2011, aplicável ao caso.
Art. 2º - Aplicar à Concessionária Rio+ Saneamento a penalidade de advertência, pelo descumprimento do artigo 2º, § 1º, da Resolução AGENERSA nº 004/2011, aplicável ao caso, e da Cláusula 24, subcláusulas 24.2 e 24.2.1 do Contrato de Concessão, em razão da inobservância formal do prazo de validade do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, cujo vencimento era anterior à data limite de apresentação dos documentos para exame da regularidade fiscal.

Art. 3º - Determinar que a Secretaria Executiva proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº 66/2016.

Art. 4º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO Conselheiro-Relator
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO Conselheiro
GISELE DE LIMA PEREIRA Conselheira
Id: 2646743

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO Conselheiro-Relator
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO Conselheiro
GISELE DE LIMA PEREIRA Conselheira
Id: 2646750

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4898 DE 30 DE ABRIL DE 2025

CONCESSIONÁRIA IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A. PLEITO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO QUANTO AO ÍNDICE DE PERDAS NA DISTRIBUIÇÃO (IPD) PELA CONCESSIONÁRIA IGUÁ. EMBARGOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/005536/2023, por unanimidade,

DELIBERA:
Art. 1º - Conhecer os Embargos opostos pela Concessionária Igua em face da Deliberação AGENERSA n.º 4.856, de 29/01/2025, publicada no DOERJ de 10/02/2025, porque tempestivos, para no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente Relator
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO Conselheiro
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO Conselheiro
GISELE DE LIMA PEREIRA Conselheira
Id: 2646751

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4899 DE 30 DE ABRIL DE 2025

CONCESSIONÁRIA IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A. - PLANEJAMENTO INERENTE À REVISÃO QUINQUENAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000837/2022, por unanimidade,

DELIBERA:
Art. 1º - Aprovação do modelo EVTE apresentado pela FIPE a ser utilizado pelas partes para realização do reequilíbrio do contrato nos casos previstos nas subcláusulas 34.7.2, 34.7.3.1 e 34.7.4.1. em cumprimento da obrigação contratual constante no item 1 do Anexo IV do Contrato de Concessão, conforme ANEXO I deste VOTO.

Art. 2º - Determinar à FIPE a apresentação da planilha com a alteração do modelo EVTE dos demais blocos que se façam necessários nos moldes aqui aprovados, que deverá ser objeto de manifestação posterior por parte das Concessionárias em seus respectivos regulatórios.

Art. 3º - Aprovação da Agenda da Primeira Revisão Tarifária Ordinária, nos moldes do Anexo II deste VOTO; acatando o pleito da Concessionária quanto: 1. antecipação da constituição do Grupo de Trabalho; 2. antecipação da contratação da consultoria Técnica especializada pela Agenera; 3. incluir no cronograma a análise dos pleitos em curso na Agência Reguladora.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO Conselheiro
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO Conselheiro- Relator
GISELE DE LIMA PEREIRA Conselheira

ANEXO I

Os arquivos do Modelo EVTE se encontram disponíveis no endereço eletrônico da AGENERSA, no link Deliberações AGENERSA 2025 | Agenersa

ANEXO II

AGENDA REGULATÓRIA PRIMEIRA REVISÃO QUINQUENAL						
Evento	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Assunção das operações	07/02/2022					
Constituição de Grupo deTrabalho na AGENERSA				15/05/2025		
Contratação da Consultoria para auxílio à AGENERSA				15/05/2025		
Análise dos Pleitos em curso na AGENCIA que produzirão efeitos na RO				de 15/05/2025 à 01/07/2026		
Apresentação de proposta de revisão pela Iguá, incluído o Plano de Ação					04/08/2026	
Disponibilização da proposta de revisão no site da AGENERSA					04/08/2026	
Reunião inicial de apresentação da proposta ao Conselho Diretor da AGENERSA e ao Grupo de Trabalho					10/08/2026	
Avaliação inicial da proposta de revisão pela AGENERSA					03/09/2026	
Avaliação do Plano de Ação,incluído na proposta de revisão					08/09/2026	
*Audiência pública sobre a proposta da Iguá					06/10/2026	
*Entrega do Relatório do Grupo de Trabalho					30/11/2026	
*Apreciação e julgamento do processo da I Revisão Quinquenal						07/01/2027
*Publicação em Diário Oficial da Deliberação sobre o processo						08/01/2027
*Prazo limite para interposição de embargos à Deliberação						18/01/2027
*Prazo limite para interposição de recursos à Deliberação						28/01/2027

Id: 2646752

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4903 DE 30 DE ABRIL DE 2025

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO (BLOCO
04). FALTA DE RESPOSTA DA OCORRÊNCIA
Nº 2023007820. RECURSO ADMINISTRATIVO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/003774/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela Águas do Rio (bloco 04) em face da Deliberação AGENERSA nº 4.794/2024, porque tempes-tivo, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2646755

Secretaria de Estado de
Habitação de Interesse Social

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO
DE 14.05.2025

PROCESSO Nº SEI-490001/000101/2024 - ADJUDICO o objeto da Li-citação referente a Concorrência Eletrônica CE/SEHS nº 001/2025 à licitante CONSTRUTORA SUMARÊ, CNPJ: 33.150.830/0001-54, e **HOMOLOGO** o Procedimento Licitatório em tela, cujo objeto é a con-tratação de empresa para a ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECU-TIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENA-DEM DA ESTRADA DO QUIXABÁ, BAIRRO: QUIXABA, MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES., com base nas normas da Lei fe-deral nº 14.133/2021, Artigo 71 inciso IV e do Instrumento Convoca-tório pelo valor global de R\$ 23.395.192,14 (vinte e três milhões, tre-zentos e noventa e cinco mil, cento e noventa e dois reais e quatorze centavos), sendo este o montante final licitado.

Id: 2646958

Secretaria de Estado das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

PORTARIA SECID Nº 075 DE 14 DE MAIO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A
COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO
DO CONTRATO Nº 013/2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atri-buições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.708 de 26 de setembro de 2023 e o que consta no processo SEI-510001/000845/2024,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, determina que execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração;

- o Decreto nº 48.817 de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito da Adminis-tração Pública Estadual, Direta, Autárquica, Fundacional e dá outras pro-vidências.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 013/2025, firmado entre Secretaria de Estado das Cidades e a Empresa Civilport Engenharia LTDA, que tem por objeto contratação de empresa especializada para

elaboração de projeto executivo e execução de obras de construção de Ponte Virgínia Lane, em Piabetá, 6.º Distrito de Magé/RJ.

- GESTOR:

Adriano Silva de Lima - ID Funcional: 5146458-6;
Suplente: Rebeca Letícia Nunes dos Santos - ID Funcional: 5146510-8.

- FISCAIS TÉCNICOS:

Ariel de Lima Antunes - ID Funcional: 5121218-8;
Carlos Nei da Silva - ID Funcional: 5144439-9;
Suplente: Alfredo Celso da Silva Coutinho - ID Funcional: 5136821-8.

- FISCAL ADMINISTRATIVO:

Gabrielly da Costa Gabriel - ID Funcional: 5155584-0;
Suplente: Luzinei Antonio de Medeiros Matheus - ID Funcional: 876148-5.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 maio de 2025

DOUGLAS RUAS DOS SANTOS
Secretário de Estado das Cidades

Id: 2646844

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 13/05/2025

PROCESSO Nº SEI-240002/000259/2022 - TATIANE RAYMUNDO SERRI, Assistente Administrativo-Agente Administrativo, Id. Funcional nº 5024232-6. **CONCEDO** e **AUTORIZO** a fruição de 03 (três) meses de Licença Prêmio, a contar de 12.05.2025, referente ao 2º quinquê-nio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2479/79, relativa ao período base de efetivo exercício apurado entre 08/05/2019 a 11/05/2024

PROCESSO Nº SEI-240002/000092/2025 - REGINA DALVA SANTOS DA SILVA, Especialista-Analista de Proteção e Defesa do Consumidor, Id. Funcional nº 5022789-0. **CONCEDO** e **AUTORIZO** a fruição de 03 (três) meses de Licença Prêmio, a contar de 14.05.2025, referente ao 2º quinquênio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2479/79, relativa ao período base de efetivo exercício apurado entre 08/02/2019 a 06/03/2024.

Id: 2647048

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHO DE DIRETORIA JURÍDICA
DE 30/11/2023

PROCESSO Nº SEI-240002/003869/2023 para PUBLICAÇÃO REFE-RENTE AOS SEGUINTES PROCESSOS:

E-15/003/1259/2016-DC AMÉRICAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LT-DA
E-24/004/1285/2016-AZELLUS MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA
E-24/004/1166/2016-ICE CREAM BRAZIL RECREIO LTDA
E-12/082/2132/2013-BANCO PANAMERICANO S/A
E-24/004/5903/2014-UNIÃO DE LOJAS LEADER S/A
E-24/004/826/2015-SCALA-RIO ATRAÇÕES E RESTAURANTE LTDA
E-24/004/1286/2016-REMIL COLCHÕES LTDA
E-24/004/5609/2015-HEAD COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA
E-24/004/69/2016-CAFÉ E BAR RIO ARDA LTDA
E-24/004/6548/2013-H E INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LT-DA
E-24/004/6727/2014-AZUL ANIL COMERCIO DE ROUPAS LTDA
E-24/004/1134/2015-LEADER S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
E-12/082/2204/2013-BARATO A JATO
E-24/004/7647/2014-Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S/A
E-24/004/6424/2013-BRASIL LINE SERVIÇOS E C LTDA
E-24/004/3105/2013-BANCO IBI S/A
E-24/004/6528/2014-VORTEC COMÉRCIO DE ROUPAS E MATE-RIAIS ESPORT. LTDA
E-24/004/6383/2014-WINE IPANEMA COMERCIAL LTDA
E-24/004/103/2014-ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO BRADESCO
E-24/001/106/2014-CENTRO DE FORMAÇÃO APLICAÇÃO E CULTU-RA LTDA
E-15/003/651/2016-LÍDER GUADALUPE SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA
E-15/003/1331/2016-DALVAN ARCOVERDE DE OLIVEIRA PEREIRA 09351709795
E-15/003/1251/2017-FLAMENGO MIX
E-24/004/311/2016-CONSER TÁXI LTDA
E-24/004/1160/2016-ISAAC TREIGER ME
E-24/004/4549/2014-SANECHA BAR E DANCETERIA LTDA-ME
E-15/003/150/2016-BELLA CARMEN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LT-DA
E-24/004/1295/2016-MOREIRA E SILVA COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA
E-15/003/933/2016-GEISA ALMEIDA GOMES 14712714719
E-24/004/339/2016-LEB 103 COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTI-

CAS LTDA
E-24/004/3066/2014-BANCO BRADESCO
E-24/004/1561/2016-ENSEADA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
E-24/004/1668/2016-RIO SUL FASHION ÓTICA LTDA EPP
E-24/004/349/2016-PILLAR COM DE BRINQUEDOS PAPELARIA E ARMARINHO
E-24/004/2864/2015-SONY MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA
E-15/003/665/2016-CANDY LÍQUIDOS E COMESTÍVEIS FINOS LTDA
E-24/004/3119/2015-BANCO BRADESCO OUVIDORIA
E-24/004/5593/2015-PHILIPS DO BRASIL LTDA
E-24/004/6093/2014-JORGINA DE FÁTIMA REDEL
E-15/003/1372/2016-NOSSA CASA DE PIZZA LTDA
E-24/004/4676/2016-C CABOCLO DOS SANTOS BAR E LANCHONE-TE E SOUVENIR
E-15/003/1/2017-MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA
E-24/004/458/2016-LEONARDO DE SOUZA MEIRELES
E-24/004/4673/2015-T2M BAR E LANCHONETE LTDA
E-15/003/990/2016-NOVA CONQUISTA MÓVEIS DECORAÇÃO E PRESENTES LTDA
E-15/003/1122/2016-PREPARAÇÃO MÁXIMA
E-24/004/174/2016-QUIOSQUE OKE KA BAIANA TEM LTDA
E-24/004/1395/2016-ALEXANDRE CAIO RODRIGUES DA SILVEIRA
E-24/004/989/2016-BAR E PIZZARIA GUANABARA DA LAPA LTDA
E-24/004/1613/2016-DML ALIMENTOS EIRELI
E-24/004/5245/2015-LANCHONETE AMARALINA LTDA
E-24/004/1651/2016-RESTAURANTE NORDESTINO ARRETADO LT-DA
E-15/003/593/2016-JORGE FRAGOSO DE LIMA
E-24/004/5988/2015-JJ MARTINS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CEREAIS
E-24/004/1826/2016-CAP HARDWARE COMÉRCIO DE INFORMATI-CA EIRELI
E-24/004/1110/2016-CASAL 20 COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI
E-24/004/625/2016-BARBIZA BAR E LANCHONETE EIRELI
E-24/004/1451/2016-ITAIPU POINT SUPER LANCHES LTDA
E-15/003/1113/2016-FORTUNE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
E-24/004/1863/2016-GOURMIX RECREIO COMÉRCIO DE ALIMEN-TOS
E-24/004/5482/2015-TATINAT COMÉRCIO ROUPAS E ACESSÓRIOS ESPORTIVOS
E-24/004/5109/2015-FABILSONS RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA
E-15/003/1258/2016-ALEMAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
E-24/004/1817/2016-RIO NÔMADE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EI-RELI
E-24/001/103/2013-CURSO PHOENIX
E-15/003/707/2016-GABRISER CRIAÇÕES COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
E-24/004/5286/2016-CROC DE NITERÓI MODAS LTDA
E-24/004/5105/2015-TB OROZIMBO RESTAURANTE ME
E-24/004/5910/2015-CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES BIZU DE COPACABANA
E-24/004/244/2016-RPM TAXÍMETROS LTDA
E-24/004/353/2016-MOTORIZA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
E-24/004/704/2016-CENTRO EDUCACIONAL MUNDO FELIZ LTDA
E-15/003/1267/2016-PANETERIA EXPRESSO LTDA
E-15/003/497/2017-CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO AS
E-15/003/801/2016-KALI JÓIAS LTDA
E-24/004/1465/2016-NARIVENT FOOD COMPANY COMÉRCIO DE ALIMENTO EIRELI
E-15/003/7750/2016-ESTOFARIA MRR LTDA ME
E-24/004/2173/2015-MRT COM. VAREJISTA DE ART. DO VEST. E ACESS. LTDA
E-15/003/14/2016-DAVI MANIEL ROCHA ME
E-24/004/1380/2016-GRUPO INOVE DESIGN COMÉRCIO DE MÓ-VEIS LTDA
E-15/003/858/2016-JULIANA DOS SANTOS RIBEIRO 05977064500
E-24/004/1106/2015-FLORIDA BAR LTDA
E-24/004/1302/2016-ABSOLUT COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
E-24/004/1669/2016-JLX PRESENTES LTDA
E-15/003/1144/2016-MONTAK - COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
E-15/003/1031/2016-PARTE 2 EDITORA CATÁLOGOS EIRELI-ME
E-24/004/1287/2016-SONHANDO NAS NUVENS MÓVEIS E DECO-RAÇÕES LTDA
E-24/004/72/2016-CAFÉ E BAR SANTO EXPEDITO LTDA
E-15/003/415/2017-RAPHAEL DE OLIVEIRA MONITORAMENTOS - ME
E-24/004/1860/2016-AMICI COMPAGNI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
E-24/004/237/2017-ROBERVEN PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AU-TOMÓVEIS LTDA
E-24/004/3113/2015-CASA COUPE RESTAURANTE LTDA
E-15/003/642/2016-GUADALUPE 115 CONFECÇÕES LTDA
E-24/004/492/2016-CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LT-DA
E-24/004/1641/2016-CLECIA SOARES DA SILVA
E-24/004/5604/2015-NUNEZ 77C SUPLEMENTOS ALIMENTARES E ROUPAS LTDA
E-24/004/1447/2016-BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTE S/A
E-24/004/1815/2016-LILIAN CAMPOS FERREIRA DOS SANTOS
E-24/004/1377/2016-SANTOS GONÇALVES COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
E-24/004/1371/2016-NOVA ITAIPAVA MÓVEIS E DECORAÇÕES LT-DA
E-15/003/1036/2016-MASSAS MADUREIRA LTDA
E-24/004/1367/2016-MM MARTINS ARTE EM MÁRMORE E VIDRO LTDA
E-15/003/1409/2016-NSBS COMÉRCIO DE ROUPAS EIRELI
E-24/004/621/2016-FLAMBRE TROPICAL GASTRONOMIA LTDA
E-24/004/620/2016-PROJETO BAR CARIOCA LTDA

DETERMINO O ARQUIVAMENTO de todos os processos físicos aci-ma relacionados.

Id: 2646939

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 05.05.2025

PROCESSO Nº SEI-210001/137033/2024 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art.74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133/2021, em favor da Harvard Kennedy School, que tem como objeto o curso

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-220007/000837/2022

Data de Autuação: 17/03/2022

Concessionária: IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A.

Assunto: PLANEJAMENTO INERENTE À REVISÃO QUINQUENAL.

Sessão Regulatória: 30/04/2025

98471374

1. Trata-se de processo instaurado em 17/03/2022 a partir da NOTA TÉCNICA Nº 007/2022 (Doc SEI nº [30072978](#)) da CAPET em razão da obrigação contratual constante: *(i)* na Cláusula 31.1.1. do Contrato de Concessão que se refere a divulgação da agenda da primeira revisão ordinária; e *(ii)* no item 1 do Anexo IV que se refere à apresentação, pela AGENERSA, de planilha excel a ser utilizada pelas partes para realização do reequilíbrio do contrato nos casos previstos nas subcláusulas 34.7.2, 34.7.3.1 e 34.7.4.1.
2. No mesmo ato, a Câmara apresenta planilha de Excel a ser utilizada no reequilíbrio do contrato bem como uma primeira versão de agenda regulatória constantes no arquivo “Anexo Nota Técnica AGENERSA/CAPET 007/2022” (Doc SEI nº [30073418](#)) e destaca instruções preliminares e específicas para o preenchimento da planilha.
3. Instada a se manifestar, a Procuradoria, conforme Despacho de Encaminhamento de Processo (Doc SEI nº [30100722](#)) de 30 de março de 2022, sugere a participação e diálogo entre as partes, bem como agendamento de reuniões periódicas.
4. Na sequência, a SECEX, por meio do Ofício - NA 397 (Doc SEI nº [30735089](#)) encaminha os autos à Concessionária concedendo 10 dias para manifestação. Em resposta, por meio do OF-RJ 0262/2022 (Doc SEI nº [31342782](#)) de 11 de abril de 2022, a IGUÁ apresenta concordância em relação ao cronograma da Agenda Regulatória e, com base no Item 1 do Anexo XIV, que versa: “*A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 60 (sessenta) dias para indicar eventuais erros e omissões da planilha apresentada pela AGÊNCIA REGULADORA*”, solicita prazo de 60 dias para analisar a planilha.
5. A SECEX, em 13 de abril de 2022, conforme Despacho de Encaminhamento de Processo (Doc SEI nº [31466590](#)), solicita à Procuradoria, considerações quanto ao prazo de 60 dias solicitado pela Concessionária. Em resposta, o órgão jurídico da AGENERSA, por meio de Despacho (Doc SEI nº [32230807](#)) de 05 de maio de 2022, entende pela viabilidade de concessão de prazo de 10 dias em linha com o art. 40 da Lei Estadual nº. 5.427/09 e o art. 44 da Lei nº. 9.784/99. Contudo, esclarece que a análise deve ser realizada pela SECEX.
6. Na sequência, conforme OF-RJ 0423/2022 (Doc SEI nº [32811882](#)) de 13 de maio de 2022, a Igua reforça a necessidade da concessão de 60 dias devido à importância do documento encaminhado pela Agência.

7. Em 03 de junho de 2022, por meio do OF-RJ 0495/2022 (Doc SEI nº [33990474](#)), a Concessionária entende que a planilha fornecida pela CAPET deve ser complementada com fórmulas e tabelas auxiliares para cumprir o item 1 do Anexo IV.
8. Instada a se manifestar, a CAPET, por meio de Despacho (Doc SEI nº [34176793](#)) em 08 de junho de 2022, destaca que, apesar da justa preocupação, tal complementação poderá ser feita com o tempo dentro de um escopo de trabalho envolvendo as partes e consultoria própria. A câmara técnica finaliza entendendo que a formalidade contratual está atendida.
9. Ato contínuo, o processo foi distribuído para minha relatoria (Doc SEI nº [72148736](#)), conforme ATA da 10ª Reunião Interna, realizada dia 11 de abril de 2024.
10. Neste sentido, por meio do Of.AGENERSA/CONS-05 Nº103 (Doc SEI nº [85304383](#)) de 14 de outubro de 2024, com base na sugestão da Procuradoria da AGENERSA (Doc SEI nº [63793183](#)) em processo de similar natureza, encaminho o processo para a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE na qualidade de Verificador e Certificador Independente, para análise e manifestação quanto a planilha Excel que deverá ser utilizada pelas partes para realização de reequilíbrio do Contrato.
11. Em resposta, a FIPE, por meio do Ofício n.º 06.11.2024-016/Fipe/5747 (Doc SEI nº [87010164](#)) de 06 de novembro de 2024, apresenta a planilha denominada “Planilha EVTE Leilão Bloco 2 - Cenário ORIGINAL” (Doc SEI nº [87010167](#)).
12. O processo foi encaminhado à CAPET, que, por meio de Despacho (Doc SEI nº [87243436](#)) em 21 de novembro de 2024, ressalta a importância do trabalho realizado pela Certificadora e informa que a planilha aparenta ser adequada para os dados de base, bem como das projeções utilizadas.
13. Por sua vez, a Procuradoria, por meio de Promoção AGENERSA/PROC Nº 41/2024 - RCC (Doc SEI nº [88518864](#)) em 03 de dezembro de 2022, conclui que: “*é de competência desta AGENERSA a elaboração e envio da planilha preenchida com as respectivas fórmulas*” e recomenda “*a oitiva da Concessionária a respeito do documento final elaborado em conjunto com a FIPE*”.
14. Seguindo a sugestão da Procuradoria e em observância aos princípios constitucionais de ampla defesa e contraditório, foi concedido prazo de 5 dias para a Concessionária enviar suas Alegações Finais (Doc SEI nº [88640074](#)).
15. Em resposta, a Iguá solicita prazo de 60 dias por meio do OFRJ 2024/6104 (Doc SEI nº [88949734](#)), o que foi concedido conforme Of.AGENERSA/CONS-05 Nº149 (Doc SEI nº [89168955](#)).
16. Deste modo, a Concessionária, por meio do OF RJ 0906/2024 (Doc SEI nº [92862258](#)) de 06 de fevereiro 2025, entende que a planilha apresentada pela FIPE trouxe avanços nas premissas e memória de cálculo do EVTE. Contudo, identifica ainda a necessidade de alguns ajustes em relação às linhas de investimentos, custos e premissas de consumo e receita. Com base nisso, requer que seja validada a Planilha EVTE, apesar de pontuarem a necessidade de complementações já apontadas.
17. Ademais, a Iguá pede revisão do cronograma da 1ª revisão ordinária e que seja convidada a participar das reuniões do Grupo de Trabalho (GT) a ser formado para acompanhamento da revisão. Solicita antecipação da constituição do GT para até 03/03/2025, em linha com o cronograma aprovado nas Deliberações AGENERSA Nº 4843 e 4844, ambas de 18/12/2024.

Finalmente, sugere antecipação da contratação da Consultoria Técnica Especializada também para até 03/03/2025.

18. Este CODIR, por meio do Of.AGENERSA/CONS-05 Nº15 (Doc SEI nº [94401933](#)) de 28 de fevereiro de 2025, convida a Concessionária para reunião de modo a tratar dos pontos destacados no OF RJ 0906/2024 (Doc SEI nº [92862258](#)).

19. Na sequência, a FIPE encaminha o Ofício Of. 10.04.2025-016/FIPE/5747 (Doc SEI nº [98097101](#)) de 10 de abril de 2025, o qual destaca a identificação, na planilha enviada anteriormente, de inconsistências referentes à células que tratam de crédito fiscal e do cálculo de imposto de renda sobre a parcela dos lucros tributáveis anuais superior a R\$240 mil. De acordo com o documento, tais inconsistências não afetam os resultados da planilha original, contudo, podem afetar resultados em futuras utilizações. Desta forma, o Verificador e Certificador Independente envia novo documento “Planilha EVTE Leilão Bl. 2 - Cenário ORIGINAL v2 ” (Doc SEI nº [98097103](#)) com as correções realizadas.

20. Instada a se manifestar, a CAPET (Doc SEI nº [98158958](#)) corrobora as alterações sugeridas pela FIPE e informa que passará a utilizar a nova versão da planilha.

21. Na mesma linha, a Concessionária, por meio do OF RJ 2017/2025 (Doc SEI nº [98259728](#)) manifesta concordância com os ajustes apresentados e destaca: *“Por fim e sem prejuízo ao regular avanço processual, a Concessionária se remete ao 9º parágrafo do OF-RJ 0906/2024 (index 92862258), ressaltando a importância de que estes itens sejam discutidos nas reuniões do Grupo de Trabalho da Revisão Ordinária”*.

É o relatório.

José Antonio Portela
Conselheiro Relator

VOTO

Processo nº: SEI-220007/000837/2022

Data de Autuação: 17/03/2022

Concessionária: IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A.

Assunto: PLANEJAMENTO INERENTE À REVISÃO QUINQUENAL.

Sessão Regulatória: 30/04/2025.

99215251

01. Trata-se de processo instaurado em 17/03/2022 a partir da NOTA TÉCNICA Nº 007/2022 (Doc. SEI [30072978](#)) da CAPET em razão da obrigação contratual constante **(i)** na Cláusula 31.1.1. do Contrato de Concessão que se refere a divulgação da agenda da primeira revisão ordinária; e **(ii)** no item 1 do Anexo IV que se refere à apresentação pela AGENERSA à Concessionária de planilha excel a ser utilizada pelas partes para realização do reequilíbrio do contrato nos casos previstos nas subcláusulas 34.7.2, 34.7.3.1 e 34.7.4.1.

02. Preliminarmente, cumpre registrar que, em complemento ao RELATÓRIO deste VOTO, já disponibilizado nos termos do art. 54 do Regimento Interno, foi anexado aos autos Ofício nº 17.04.2025-006/FIPE/5747 (Doc. SEI [98582418](#)), no qual a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas encaminha nova versão da planilha incluindo as fórmulas na seção de “Receita” e destaca que:

“Este ponto não prejudicou os resultados demonstrados nos arquivos anteriores, mas dificultaria a elaboração de simulações de faturamento decorrentes de alterações de premissas de volumetria e tarifas.”

03. Neste sentido, por meio do Of.AGENERSA/CONS-05 Nº25 (Doc. SEI [98588906](#)), em observância aos princípios constitucionais de ampla defesa e contraditório, foi aberto prazo para manifestação à Concessionária que, por meio do OF RJ 2208/2025 (Doc. SEI [98846104](#)), apresenta concordância com as alterações.

04. Findo o complemento do relatório, cabe destacar que, nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei Estadual No 4556/2005, a AGENERSA tem por finalidade exercer o poder regulatório, acompanhando, controlando e fiscalizando as concessões e permissões de serviços públicos concedidos, dentre outras, na área de serviços de esgoto sanitário e industrial e de abastecimento de água prestados pelas empresas outorgadas, concessionárias e permissionárias, nas quais o Estado figure como Poder Concedente ou Permitente, nos termos das normas legais, regulamentares e consensuais pertinentes, e por serviços autônomos dos municípios, estes, respeitados os limites de autonomia municipal, mediante convênios.

05. Não obstante, compete à esta Agência Reguladora, no âmbito de suas atribuições e responsabilidades, observadas as disposições legais e pactuais pertinentes, nos termos dos incisos III e V do art. 4º do mesmo diploma legal:

“III - decidir, como instância administrativa definitiva, os pedidos de revisão de tarifas de serviços públicos concedidos ou permitidos, mediante apresentação, quando for o caso, de planilhas de custos elaboradas de forma detalhada pelos concessionários ou permissionários;

(...)

V - expedir deliberações e instruções tendo por objeto os contratos submetidos a sua competência, inclusive fixando prazos para cumprimento de obrigações por parte das concessionárias e permissionárias, de ofício ou quando instada por conflito de interesses.”

I - DA AGENDA DA PRIMEIRA REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA

06. O Contrato de Concessão do Bloco 02, por seu turno, estabelece a obrigação de apresentação, por parte desta Casa, de Agenda da Revisão Tarifária Ordinária, a qual, entende-se, que servirá para orientar os trabalhos e entregas documentais dentro dos prazos pactuados, contribuindo para celeridade processual que demanda o tema de tamanha complexidade e importância. Nesse sentido, está a Cláusula 31.1.1, onde estabelece que:

“Por ocasião da assinatura do CONTRATO, a AGÊNCIA REGULADORA divulgará a agenda da primeira revisão ordinária a ser realizada após o decurso de 5 (cinco) anos contados do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, sendo que, ao final do processamento de cada revisão ordinária, será divulgada a agenda da próxima revisão ordinária, publicando essas informações por meio da divulgação na página oficial da AGÊNCIA REGULADORA.”

07. Baseado nisso, a CAPET apresenta uma versão do cronograma (Doc. SEI [30073418](#)) que foi inicialmente anuído pela Concessionária (Doc. SEI [31342782](#)). Contudo, em razões finais (Doc. SEI [92862258](#)), a IGUA sugere alterações no cronograma conforme planilha apresentada (Doc. SEI [92862260](#)), quais sejam: **(i)** que seja convidada a participar das reuniões do Grupo de Trabalho a ser formado para acompanhamento da revisão ordinária; **(ii)** antecipação da constituição do Grupo de Trabalho até 03/03/2025 em linha ao aprovado nas Deliberações AGENERSA Nº 4843 e 4844 de 18/12/2024; **(iii)** antecipação da contratação de Consultoria Técnica Especializada para a condução da Revisão Ordinária também até 03/03/2025; **(iv)** análise dos pleitos em curso em curso na AGÊNCIA que produzirão efeitos na revisão ordinária entre os meses de março de 2025 e julho de 2026.

08. Nesse espírito de participação e de construção conjunta para a melhor condução do processo de revisão tarifária, segue a manifestação da PROCURADORIA da AGENERSA (Doc. SEI [30100722](#)), que sugere:

“agendamento de reuniões periódicas entre todos os interessados, no intuito de dirimir dúvidas técnicas e jurídicas que possam surgir na caminhada regulatória

(...)

“Ademais disso, a participação e diálogo são elementos cruciais do processo regulatório e, quando manejadas com responsividade, podem ser "determinantes" em termos de compartilhamento de benefícios, responsabilidades e melhores condições de vida à sociedade.”

09. Os processos de revisões tarifárias são complexos e demandam profundas análises técnicas do corpo econômico e jurídico da AGENERSA, bem como da Concessionária e possíveis consultorias a serem contratadas. Em resumo, é um processo prolongado em que surgem diversos imprevistos e pontos de debate a serem resolvidos. Deste modo, quanto antes iniciarem o andamento dos trabalhos com participação, comunicação ativa e transparência de todas as partes, melhor se dará o processo de revisão.

10. Para tanto sugiro ao Conselho Diretor acolher a sugestão da IGUÁ de antecipação da constituição do Grupo de Trabalho e da contratação da Consultoria Técnica Especializada, bem como incluir no cronograma a análise dos pleitos de reequilíbrio. Tais sugestões estão em linha com as deliberações Nº 4843 e 4844 de 18/12/2024 já aprovadas por este CODIR em processo de natureza similar. Uma ressalva deve ser feita quanto à data de antecipação. Devido às reuniões e tratativas realizadas entre as partes para elaboração e melhoria da planilha do EVTE, a data de antecipação de 03 de março de 2025, sugerida pela Concessionária, venceu, por isso, sugiro as antecipações para 15 de maio de 2025.

11. Em relação a participação da Concessionária às reuniões do GT, este é formado internamente por esta Agência, por integrantes das áreas técnicas competentes, prezando pela impessoalidade, a fim de garantir seu Relatório Final o mais equânime, o que lhes é possível pela não participação direta das partes envolvidas em suas análises e agenda de trabalho. Contudo, isso não significa que as partes não possam realizar conversas e reuniões durante o processo de revisão de modo a garantir a transparência e participação das partes. A Concessionária pode solicitar reuniões de acompanhamento e esclarecimentos quanto ao andamento do processo de revisão quando julgar necessário. O mesmo, aliás, pode e deve ser feito pelo GT para solicitar informações, documentações e esclarecimentos de dúvidas.

12. Cumpre destacar ainda que esta Agência Reguladora preza pela transparência dos atos, oficiando sempre à ciência às partes processualmente interessadas e permitindo a manifestação da Regulada a qualquer tempo, garantindo sempre, como habitualmente, os direitos constitucionais do contraditório e ampla defesa.

II - DA PLANILHA DO EVTE A SER UTILIZADA PELAS PARTES

13. O anexo XIV do Contrato de Concessão tem como objetivo, conforme o item 1:

“apresentar as principais informações do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) que embasou o CONTRATO”.

14. Nesse sentido, define como obrigação desta agência:

“Em até 30 dias contados do início da OPERAÇÃO ASSISTIDA, a AGÊNCIA REGULADORA deverá apresentar à CONCESSIONÁRIA uma planilha Excel que deverá ser utilizada pelas partes para realização do reequilíbrio do CONTRATO nos casos previstos nas subcláusulas 34.7.2, 34.7.3.1 e 34.7.4.1.

A planilha Excel deverá conter todas as tabelas, com seus respectivos valores, apresentados no presente Anexo, e outras que se mostrem necessárias para o pleno entendimento das contas e fórmulas do EVTE.”

15. De modo a cumprir tal obrigação, a CAPET apresenta um modelo preliminar de planilha (Doc. SEI [30073418](#)). Ao analisar, a Concessionária, entende que a planilha necessita ser complementada com fórmulas e tabelas auxiliares (Doc. SEI [33990474](#)).

16. Com base nisso, como consta no Of.AGENERSA/CONS-05 N°103 (Doc. SEI [85304383](#)), esta relatoria solicitou a manifestação da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), na qualidade de Verificador Independente, com base nos termos alcançados pela sugestão da Procuradoria AGENERSA em processo de natureza similar (SEI-220007/003308/2022), notadamente em seu parecer Conclusivo/Promoção 57 (Doc. SEI [63793183](#)).

17. Em resposta, a FIPE apresenta Planilha EVTE Leilão Bloco 2 - Cenário ORIGINAL (Doc. SEI [87010167](#)) com fórmulas preservadas e construída com base nos documentos e fundamentos utilizados pelo BNDES para a modelagem do EVTE do referido Bloco.

18. Como consta nos autos, tal planilha foi assunto de reuniões e análises conjuntas entre a AGENERSA e a Concessionária, visto sua relevância em balizar os processos de reequilíbrio econômico.

19. Neste ínterim, a FIPE (Doc. SEI [98097101](#)) indicou algumas inconsistências a serem corrigidas que mantêm iguais os resultados da planilha inicialmente apresentada nos termos:

“o Verificador Independente identificou a existência de duas inconsistências que não afetaram os resultados apresentados naquela planilha para o EVTE Original, mas que podem vir a afetar os resultados em casos de utilizações futuras da planilha.”

20. Ou seja, são alterações que mantêm inalteradas as premissas originais do EVTE. As modificações referem-se à linhas relacionadas ao crédito fiscal e à apuração do imposto de renda devido sobre a parcela dos lucros tributáveis anuais superior a R\$240mil. Estas alterações são necessárias para contabilizar possíveis valores de crédito fiscal caso a Concessionária incorra em prejuízo em algum ano.

21. Com isso, a FIPE apresentou novo documento “Planilha EVTE Leilão Bl. 2 - Cenário ORIGINAL v2 ” (Doc. SEI [98097103](#)) com as correções realizadas. Tais modificações foram corroboradas pela CAPET (Doc. SEI [98158958](#)) e pela Concessionária (Doc. SEI [98259728](#)).

22. Na sequência o Verificador Independente apresentou uma versão final da planilha adicionando fórmulas na planilha “Receita”. Tal alteração, como destacado pela FIPE: *“não prejudicou os resultados demonstrados nos arquivos anteriores”*. O mesmo entendimento teve a IGUÁ: *“esta Concessionária manifesta sua concordância com as atualizações promovidas na planilha “Receita”.*”

23. Conforme demonstrado, a elaboração da planilha envolveu um trabalho conjunto, caracterizado por análises detalhadas, debates e participação ativa da AGENERSA e da Concessionária. O resultado final é uma planilha que preserva as premissas do EVTE que fundamentou o contrato e apresenta a memória de cálculo necessária para balizar futuros processos de reequilíbrio.

24. Por último, cabe destacar a solicitação feita pela Concessionária (Docs. SEI [98259728](#) e [98846104](#)), quanto à discussão em reuniões do GT da Revisão Ordinária, sobre o parágrafo nono de seu OF RJ 0906/2024 (Doc. SEI [92862258](#)), nos termos:

“Apesar dos avanços identificados a planilha contém lacunas, principalmente no que concerne à memória de cálculo e às aberturas necessárias das linhas de investimento (“CAPEX”), das linhas de custos (“OPEX”), premissas de consumo e receita.”

25. Devemos ressaltar que o objetivo das revisões ordinárias é recompor o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão nos moldes estipulados pelo contrato, logo, não faz parte do escopo dos procedimentos de revisão ordinária, analisar as premissas da planilha EVTE modeladas na elaboração do processo licitatório, premissas essas definidas previamente e adquiridas pela Concessionária em sua proposta comercial.

26. Sendo assim, **(i) considerando** que a Concessionária Iguá Rio de Janeiro S.A. em sua proposta comercial, adquiriu um EVTE com premissas de receitas, custos, amortização, entre outros fatores que o compõem e que este conjunto de premissas deve ser mantido na planilha EVTE de modo a manter inalteradas as condições adquiridas pela Concessionária; **(ii) considerando** que há um consenso nos pareceres técnico e jurídico desta agência, bem como da Concessionária no que tange a planilha apresentada pelo Verificador Independente em seu último parecer, entendendo que o modelo EVTE apresentado pela FIPE como versão final a ser utilizado pelas partes para realização do reequilíbrio do contrato nos casos previstos nas subcláusulas 34.7.2, 34.7.3.1 e 34.7.4.1., mostra aderência em manter as condições adquiridas pela Concessionária no Contrato de Concessão do Bloco 2.

27. Com base em todo exposto e fundamentando-me nos pareceres técnicos e jurídicos da AGENERSA, sugiro ao Conselho Diretor:

(i) Aprovação do modelo EVTE apresentado pela FIPE a ser utilizado pelas partes para realização do reequilíbrio do contrato nos casos previstos nas subcláusulas 34.7.2, 34.7.3.1 e 34.7.4.1. em cumprimento da obrigação contratual constante no item 1 do Anexo IV do Contrato de Concessão, conforme ANEXO I deste VOTO;

(ii) Determinar à FIPE a apresentação da planilha com a alteração do modelo EVTE dos demais blocos que se façam necessários nos moldes aqui aprovados, que deverá ser objeto de manifestação posterior por parte das Concessionárias em seus respectivos regulatórios.

(iii) Aprovação da Agenda da Primeira Revisão Tarifária Ordinária, nos moldes do Anexo II deste VOTO; acatando o pleito da Concessionária quanto: **1.** antecipação da constituição do Grupo de Trabalho; **2.** antecipação da contratação da consultoria Técnica especializada pela Agenera; **3.** incluir no cronograma a análise dos pleitos em curso na Agência Reguladora.

É como VOTO.

José Antonio Portela
Conselheiro Relator